

LEI Nº 928, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Projeto de Lei nº 008/12
Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“DISPOE SOBRE A ABERTURA E
FECHAMENTO DE VALAS EM AREAS
DE USO COMUM DO POVO.”**

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A abertura e fechamento de valas em áreas de uso comum do povo ficam sujeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – O requerimento de abertura de vala será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Obras do qual deverá constar:

- a) identificação da via pública;
- b) descrição do serviço; e,
- c) croquis, com as respectivas dimensões.

Parágrafo único. A competência para deferimento ou não do pedido inicial é do Diretor do Departamento Municipal de Obras, a quem competirá a expedição do correspondente “Termo de Autorização para Execução do Serviço”, sendo que a abertura somente poderá ocorrer mediante previa expedição do citado termo, ficando sujeito a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º – As autorizações na execução dos serviços, observarão as seguintes diretrizes:



I – Quando as aberturas forem no sentido transversal das vias, a autorizada fica obrigada a recapear todo o referido trecho da via pública em toda a largura do leito.

II – Quando as aberturas forem no sentido longitudinal e desde que a largura da vala seja superior a 2,00 (dois) metros, da via pública, o recapeamento asfáltico deverá ocorrer no trecho atingido pelos serviços, em toda a largura do leito.

III – As aberturas, fechamentos e recapeamentos serão fiscalizados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, dentro das normas técnicas, padrões e prazos fixados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra SP.

Parágrafo único: O não cumprimento das disposições previstas no presente artigo acarretará ao infrator multa, cujo valor será fixado por Decreto do Executivo Municipal, bem como as hipóteses de reincidências e demais questões pertinentes a aplicação e cobrança da referida multa.

Art. 4º - Quando os serviços se revestirem de caráter de urgência, a executora deverá comunicar a execução dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização.

Art. 5º – Todos os serviços que forem iniciados sem o devido termo para execução do serviço, poderão ser paralisados e embargados pela Administração, até o efetivo atendimento ao disposto no artigo 2º, desta Lei, salvo os casos previstos no artigo 4º.

Art. 6º - As autorizadas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura da vala, para a conclusão dos serviços.

Art. 7º - A autorizada deverá adotar todas as medidas que visem a segurança da população, durante a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente por eventuais danos ocorridos.

Parágrafo único: Além das obrigações previstas na presente Lei, obriga-se a empresa responsável pelos serviços, pelo prazo de 1 (um) anos após a realização dos mesmos, à manutenção da malha asfáltica recapeada que apresentar defeito, sob pena de aplicação de multa, cujos critérios serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.





PREFEITURA

**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**

CIDADE DE NATUREZA
Estado de São Paulo

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 – Centro
CEP: 06890-000
Fone fax: (11) 4687-1069.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 8º As exigências e penalidades da presente lei não se aplicam;

I – obras e serviços de utilidade pública, interesse social e os derivados de situação de emergência ou calamidade pública;

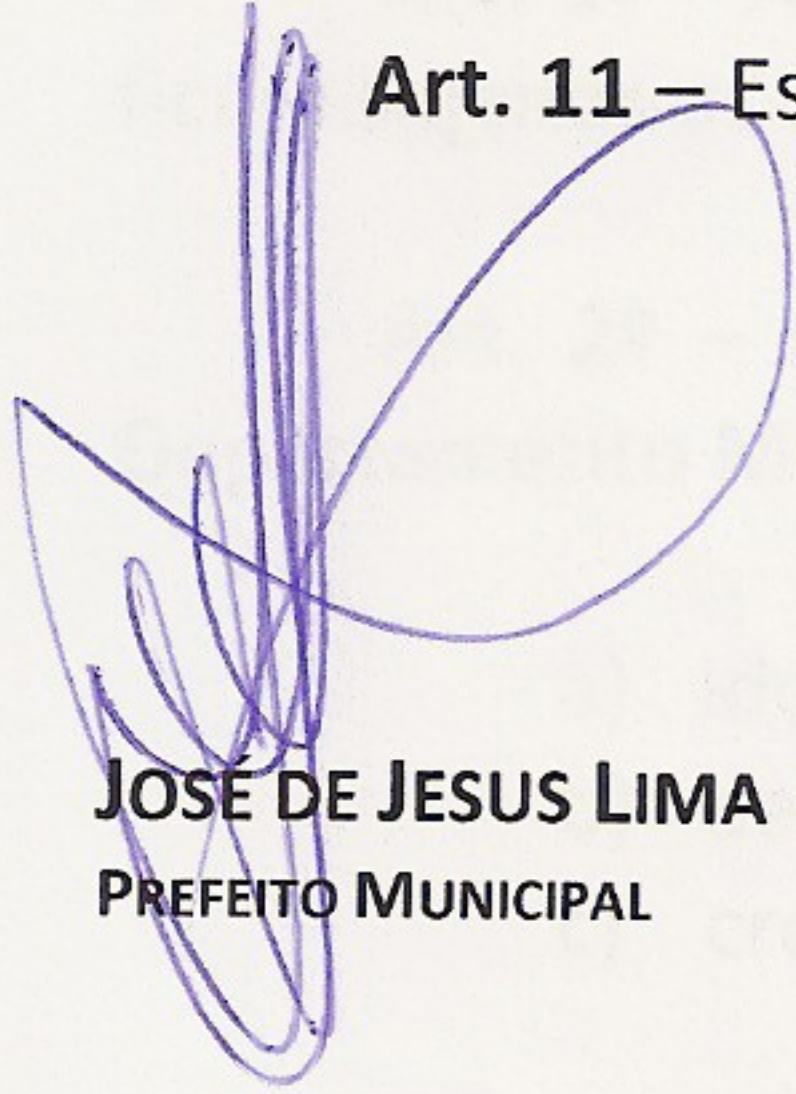
II – a órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, constituída por Autarquias, Fundações e Empresas Publica, Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo único: Nos casos previstos no presente artigo, caberá a quem executou o serviço a reparação do trecho avariado.

Art. 9º As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ DE JESUS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração